



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 43/16:

Extingue a Autoridade de Transportes de Luanda (A.T.L.), criada ao abrigo do Decreto n.º 78/08, de 24 de Setembro.

#### Decreto Presidencial n.º 44/16:

Aprova a alteração dos artigos 4.º e 18.º do Decreto Presidencial n.º 50/14, de 27 de Fevereiro, que aprova o Estatuto do Agente de Navegação.

#### Despacho Presidencial n.º 22/16:

Delega poderes ao Ministro da Comunicação Social para conferir posse as entidades que integram os Conselhos de Administração da Televisão Pública de Angola, E.P., Radiodifusão Nacional de Angola, E.P., Agência de Notícias Angola Press, E.P. e Edições Novembro, E.P.

#### Despacho Presidencial n.º 23/16:

Cria a Comissão Interministerial de Apoio ao Registo Eleitoral, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

#### Despacho Presidencial n.º 24/16:

Aprova a concessão de uma Garantia Soberana no valor global de USD 325.000.000,00, a favor do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), para a cobertura das obrigações assumidas pelo Banco de Poupança e Crédito concedida pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), pelo mesmo valor e autoriza o Ministro das Finanças a emitir a Garantia Soberana em nome do Estado Angolano. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 4/14, de 3 de Janeiro.

#### Despacho Presidencial n.º 25/16:

Aprova a concessão de Garantias Soberanas pelo Estado no valor equivalente em Kwanzas de USD 260.000.000,00, referente ao Acordo de Financiamento a ser celebrado entre Angola Cables, S.A. e o Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA), para a implementação do Projecto do Sistema de Cabo do Atlântico Sul (SACS) e Projecto do Cabo das Américas (CA), e autoriza o Ministro das Finanças a emitir as respectivas Garantias em nome do Estado Angolano, até ao limite do valor referido. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 153/14, de 11 de Agosto.

#### Despacho Presidencial n.º 26/16:

Aprova a Minuta de Contrato de Empreitada para Construção do Canal da Macro Drenagem das águas domésticas e pluviais das Centralidades do Kilamba e Camama, a celebrar entre a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda e a empresa Citic Construction Co, Ltd, no valor global de AKZ: 9.925.569.662,49, e autoriza a Unidade Técnica de Gestão do Saneamento de Luanda a assinar o referido contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 27/16:

Aprova a alteração do n.º 2 do Despacho Presidencial n.º 129/15, de 21 de Dezembro que autoriza o Ministério dos Transportes a celebrar Contrato de Empreitada para Construção de 5 Estações e Fornecimento de Equipamentos para o Caminho-de-Ferro de Luanda, designadamente as estações do Bungo, dos Musseques, de Viana, de Kapalanca e de Baia, bem como, para Construção do Ramal Ferroviário desde a Estação de Baia ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda, com o Consórcio constituído pelas empresas China Hyway Group Ltd e Tianjin Oubaiyi Co, Ltd, com a faculdade de subdelegar.

#### Despacho Presidencial n.º 28/16:

Aprova o Contrato de Abertura de Linha de Crédito, entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola e o Banco Caixa Geral Angola, no valor global de Kz: 16.000.000.000,00, e autoriza o Ministério das Finanças a proceder a assinatura do referido contrato, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 29/16:

Aprova a minuta da Adenda ao Contrato de Empreitada de Reabilitação do AH Kunje I, Construção da Linha 30kV e das redes MT, BT e IP de Camacupa, no valor equivalente em Kwanzas a Euros 5.254.594,15, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a Empresa CME — Construção, Manutenção e Electromecânica Angola, S.A.

## Ministério das Finanças

#### Decreto Executivo n.º 77/16:

Define as regras e procedimentos para a fixação e alteração dos preços praticados nas diferentes categorias do exercício da actividade económica, ou por categoria de produtos e serviços, bem como, os mecanismos para o desempenho da actividade de fiscalização e controlo dos preços.

## Ministério da Indústria

#### Decreto Executivo n.º 78/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 71/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 79/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

#### Decreto Executivo n.º 80/16:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

#### Decreto Executivo n.º 81/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 17/00, de 24 de Março e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

2. Sem prejuízo dos poderes de fiscalização nos termos previstos no número anterior, o Instituto de Preços e Concorrência pode solicitar a colaboração institucional a quaisquer outros entes ou órgãos centrais e locais do Estado para o pleno desempenho dessa fiscalização.

**ARTIGO 16.º  
(Multas)**

1. Sem prejuízo das sanções penais a que houver lugar por força da legislação em vigor, as infrações ao previsto no presente Decreto Executivo, bem como a violação das normas estatuídas relativas aos diferentes regimes de preços por parte dos agentes económicos dão lugar ao pagamento de multa.

2. As multas aplicadas nos termos do número anterior têm natureza administrativa e são aplicadas pelo Instituto de Preços e Concorrência.

3. O valor da multa a aplicar nos casos previstos nos números anteriores corresponde ao dobro do valor indevidamente auferido pelo infractor, ponderado pela quantidade de produtos e serviços vendidos acima dos limites máximos fixados para os preços fixos e vigiados.

4. Em caso de reincidência, o valor da multa é o correspondente ao quádruplo do valor fixado no número anterior.

**ARTIGO 17.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

**ARTIGO 18.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

### Decreto Executivo n.º 78/16 de 25 de Fevereiro

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário adequar a organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério da Indústria, conforme previsto no artigo 12.º do Estatuto Orgânico deste Ministério;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 20.º do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º  
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo e do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º  
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 71/00, de 9 de Outubro, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Indústria.

**ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

## REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério da Indústria.

**ARTIGO 2.º  
(Natureza)**

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GABJUR, é o serviço de apoio técnico, de natureza transversal, responsável pela realização de toda a actividade de assessoria e de estudos, nos domínios jurídico, legislativo, regulamentar e do contencioso.

**ARTIGO 3.º  
(Atribuições)**

Constituem atribuições do GABJUR:

- a) Elaborar pareceres, informações e estudos jurídicos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam solicitados;
- b) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos no domínio da Indústria;
- c) Representar o Ministério em actos jurídicos e processos judiciais, para os quais seja mandatado;
- d) Formular propostas de revisão da legislação de interesse para o Sector Industrial;

- e) Elaborar projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos no domínio da Indústria;
- f) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação;
- g) Elaborar estudos sobre a eficácia de diplomas legais e propor alterações;
- h) Assessorar o Titular do Departamento Ministerial e o Secretário de Estado nas questões de natureza jurídica;
- i) Compilar e manter actualizado o arquivo de toda a legislação publicada e difundir a que for de interesse para o Sector Industrial;
- j) Manter o titular do Departamento Ministerial e o Secretário de Estado informados sobre todas as matérias de carácter jurídico e de interesse para o Ministério;
- k) Acompanhar as questões legais inerentes aos acordos celebrados pelo Ministério;
- l) Propor e acompanhar as acções judiciais nas quais o Ministério tenha interesse ou seja parte, nos termos da lei;
- m) Proceder à legalização do património pertencente ao Ministério da Indústria, órgãos tutelados e empresas nas quais tenha interesses patrimoniais;
- n) Acompanhar os conflitos de natureza patrimonial, laboral ou de qualquer outra índole jurídica que afectem interesses do Ministério, órgãos e empresas tuteladas;
- o) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas por lei ou determinação superior.

**ARTIGO 4.<sup>º</sup>**  
**(Direcção)**

1. O GABJUR é dirigido por um Director, equiparado a Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do GABJUR;
- b) Responder pela actividade do GABJUR perante o titular do Departamento Ministerial ou a quem este delegar;
- c) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- d) Representar o GABJUR em todos os actos para os quais seja expressamente mandatado;

- e) Participar no processo de negociação e celebração de contratos do Ministério e dos órgãos e empresas tuteladas;
- f) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
- g) Submeter à apreciação do titular do Departamento Ministerial, pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do GABJUR;
- h) Propor admissões e transferências dos técnicos e pessoal administrativo do GABJUR;
- i) Submeter a despacho superior, todos os assuntos que excedam a sua competência;
- j) Informar ao Titular do Departamento Ministerial sobre todas as ocorrências verificadas no GABJUR e as medidas tomadas;
- k) Assegurar a ligação do GABJUR com outros órgãos do Ministério e empresas do Sector;
- l) Manter a disciplina e propor medidas ou acções disciplinares contra os funcionários sob sua dependência, nos termos da legislação em vigor;
- m) Realizar avaliação de desempenho de todos os funcionários sob sua dependência;
- n) Colaborar na execução das políticas e metodologias de gestão de recursos humanos sob sua dependência;
- o) Exercer as demais tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

2. O Director do GABJUR é nomeado por Despacho do Titular do Departamento Ministerial, devendo possuir formação ao nível do ensino superior em Direito ou Ciências Jurídicas.

3. Nas suas ausências ou impedimentos, o Director é substituído por um técnico por si designado.

**ARTIGO 5.<sup>º</sup>**  
**(Quadro de pessoal e organograma)**

1. O Quadro de pessoal e o organograma do GABJUR constam dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

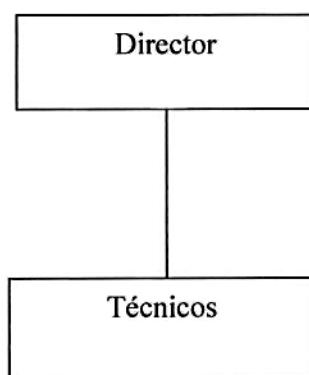
2. A admissão de pessoal faz-se de acordo com as necessidades do GABJUR e tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**ANEXO I**  
**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede**

<b>Grupo de Pessoal</b>	<b>Categoria/Cargo</b>	<b>Lugares</b>		<b>A Preencher</b>	
		<b>N.º de Lugares Criados</b>	<b>Ocupados</b>	<b>Acesso</b>	<b>Ingresso</b>
Direcção e Chefia	Director Nacional e Equiparado	1			
	Chefe de Departamento	-			
Técnico Superior	Assessor Principal	-			
	Primeiro Assessor	-			
	Assessor	-			
	Técnico Superior Principal	1			
	Técnico Superior de 1.ª Classe	1			
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2			
Técnico	Técnico Especialista Principal				
	Técnico Especialista de 1.ª Classe				
	Técnico Especialista de 2.ª Classe				
	Técnico de 1.ª Classe	-			
	Técnico de 2.ª Classe	1			
	Técnico de 3.ª Classe	1			
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe				
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe				
	Técnico Médio de 1.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 2.ª Classe	1			
	Técnico Médio de 3.ª Classe	2			

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o artigo 5.º do Regulamento que antecede**



A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*.

**Decreto Executivo n.º 79/16**  
**de 25 de Fevereiro**

Com a entrada em vigor do Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, torna-se necessário estabelecer a organização e o funcionamento do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, como previsto no artigo 18.º do Estatuto Orgânico deste Ministério.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e do artigo 20.º Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria do Ministério da Indústria, anexo ao presente Decreto Executivo e do qual é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

A Ministra, *Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva*

---

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO GABINETE TÉCNICO DE PROMOÇÃO**  
**DO AMBIENTE E SEGURANÇA NA INDÚSTRIA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Regulamento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete Técnico de Promoção do Ambiente e Segurança na Indústria, abreviadamente designado por GASI, é o serviço que se ocupa da promoção e execução de acções no domínio do ambiente, da segurança e da higiene e saúde nas indústrias que têm a sua actividade no País.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

1. O GASI tem as seguintes atribuições:

- a) Propor medidas de protecção ambiental para a salvaguarda da protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais;
- b) Promover acções para a utilização de tecnologias limpas, no exercício das actividades industriais;
- c) Promover acções de controlo e redução dos impactos ambientais resultantes do exercício das actividades industriais;
- d) Monitorar, avaliar e promover a realização de auditorias no domínio da protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais, em colaboração com entidades e serviços especializados na matéria;
- e) Promover o cumprimento das leis e normas ambientais e de segurança do trabalho nas indústrias;
- f) Promover o cumprimento das leis, regulamentos e directivas inerentes à protecção da saúde no trabalho e no meio ambiente, no exercício das actividades industriais;
- g) Estreitar laços de trabalho criando uma colaboração e coordenação coesa, na implementação das políticas e estratégias nacionais em matéria de ambiente, higiene ocupacional e segurança industrial:
  - i. Com o Ministério do Ambiente para as questões ambientais e segurança industrial;
  - ii. Com o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, com o Ministério da Saúde e com a representação nacional da Organização Internacional do Trabalho no que respeita a ambiente e segurança, higiene, e saúde no trabalho (SHST);
  - iii. Com os sindicatos e associações empresariais tendo em vista a sua mobilização e participação activa nas acções que venham a ser desenvolvidas nas áreas anteriores;
  - iv. Em coordenação com os Ministérios Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde, associações empresariais e sindicatos incentivar o Ministério da Educação e o Ministério do Ensino Superior à introdução da disciplina de SHST no mais vasto número de cursos com saída empresarial, à realização de um curso específico e a uma pós-graduação nessa matéria;
  - v. Em coordenação com o Ministério do Ambiente, sindicatos e associações empresariais desenvolver esforços tendo em vista a formação em engenharia do ambiente;
  - vi. Com todos os sectores e associações antes referidos lançar campanhas contínuas de sensibilização junto das camadas mais jovens;